

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Resolução CEE/CEP N. 49, de 12 de maio de 2022

Dispõe sobre a **validação de estudos e renovação da autorização** do Curso Técnico em Arte Dramática/Teatro, da **Escola do Futuro do Estado de Goiás em Artes Basileu França em Goiânia/GO** e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. 201914304004142 e com base no Parecer CEE/CEP N. 73, de 12 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Validar os atos pedagógicos regulares praticados pelo Instituto Tecnológico do Estado de Goiás em Artes Basileu França, mantido pelo Poder Público Estadual por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação, SEDI, CNPJ N. 21.652711/0001-10, localizado na Avenida Universitária, N. 1.750, Setor Universitário – Goiânia/GO, referente ao curso Técnico em Arte Dramática/Teatro até a presente data.

Art. 2º - Referendar a mudança de denominação de, Instituto Tecnológico do Estado de Goiás em Artes Basileu França para Escola do Futuro do Estado de Goiás em Artes Basileu França, conforme Lei N. 20.976, de 30 de março de 2021.

Art. 3º - Renovar a autorização até 31 dezembro de 2024, do Curso Técnico em Arte Dramática/Teatro, ofertado pela Escola do Futuro do Estado de Goiás em Artes Basileu França, com oferta de 50 vagas.

Art. 4º - Determinar que a Instituição adeque o plano de curso conforme ao Novo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos/MEC (<http://cnct.mec.gov.br/>), no que se refere a denominação e carga horária do curso Técnico em Arte Dramática - Teatro que passou de 800 horas para 1000 horas e anexe a este processo no prazo de até 90 dias.

Art. 5º - Aprovar o Plano de Curso Técnico em Arte Dramática/Teatro, com as devidas adequações conforme determinado no item acima.

Art. 6º - Determinar a inserção da resolução de autorização do curso em epígrafe no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

Art. 7º - Determinar seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso: "Diploma registrado no SISTEC/MEC sob N..../ano...., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009."

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Marcos Elias Moreira – Presidente
Eduardo Mendes Reed – Vice-presidente
Carolina Tavares Araújo
Edson Arantes Júnior
Eduardo Vieira Mesquita
Elcival José de Souza Machado

Elcivan Gonçalves França
Flávio Roberto de Castro
Guaraci Silva Martins Gidrão
Iêda Leal de Souza
Izekson José da Silva
Jaime Ricardo Ferreira
Jorge de Jesus Bernardo
José Leopoldo da Veiga Jardim Filho
José Teodoro Coelho
Júlia Lemos Vieira
Luciana Barbosa Candido Carniello
Ludmylla da Silva Moraes
Manoel Barbosa dos Santos Neto
Márcia Rocha de Souza Antunes
Maria do Rosário Cassimiro
Maria Euzébia de Lima
Railton Nascimento Souza
Rosália Santana Silva
Sebastião Lázaro Pereira
Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima
Willian Xavier Machado

PRESIDENCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 12 dias do mês de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente**, em 19/05/2022, às 07:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000030089703** e o código CRC **0A758F38**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 201914304004142



SEI 000030089703